

CAMARIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.376/2014

"Dispõe sobre a criação do SIMA-S - Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana - Simplificado, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Aquidauana – Simplificado (SIMA-S), destinado à regulamentação dos empreendimentos que produzam e comercializem em pequena escala, os seguintes produtos de origem animal e vegetal:

- a) Derivados da carne e embutidos em geral;
- b) Doces em compota e licores;
- Beneficiamento e produção de leite e de derivados do leite.

Art. 2.º - Estabelecimentos com produtos não descritos acima interessados em obter o registro do SIMA-S, serão submetidos à análise da equipe técnica do mesmo, podendo te: seu parecer favorável ou não.

- Art. 3.º O SIMA-S é órgão ligado diretamente a Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente com auxílio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.
- Art. 4.º Para efeito desta lei, entende-se como estabelecimento de processamento em escala artesanal aquele que conta com estrutura física, doméstica ou semi-industrial, pessoa física ou jurídica, destinada ao recebimento, obtenção e depósito de matériaprima, elaboração, acondicionamento, armazenamento e venda em pequena escala de produtos comestíveis.

Art. 5.º - Os estabelecimentos produtores deverão se encaixar nas seguintes características:

18

15

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

I – fabricar produtos sem adição de conservantes artificiais;

II – ser localizado na área urbana ou rural do município de Aquidauana;

III – o produto deve estar classificado conforme o art. 1.º, desta Lei, e ser produzido em pequena escala, de acordo ainda com a Tabela de Classificação (anexo I);

IV - o volume de produção devera ser compatível com a estrutura de produção e passará por análise prévia da equipe técnica.

Art. 6.º - O SIMA-S tem como objetivo garantir a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, oriundos de estabelecimentos de processamento escala artesanal, através de orientações técnicas da equipe quanto a instalações, produção, embalagem, rotulagem e armazenamento dos produtos.

Art. 7.º - Os produtos registrados no SIMA-S só poderão ser comercializados no município de Aquidauana/MS.

Art. 8.º - Para a inspeção, emissão de relatórios técnicos e expedição de registros, será designada uma equipe técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores capacitados integrantes do SIMA-S, sendo 1 (um) Coordenador, 1 (um) Técnico e 1 (um) Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único - O Coordenador do SIMA-S deverá possuir formação profissional de Médico Veterinário, escolhido entre os servidores de carreira do Município, a ser designado pelo Gestor Municipal, assim como os demais componentes da equipe técnica.

Art. 9.º - Compete à Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

 I – promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e registro dos produtos previstos nesta lei;

II – manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

#### CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art. 10 - O registro será solicitado à Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente instruindo-se o processo da seguinte forma:

18 09

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

- I Requerimento em duas vias dirigido ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, solicitando o registro e a inspeção pela equipe técnica do SIMA-S, informando o endereço do local de produção, o fabricante do produto e a quantidade de funcionários envolvidos na produção (anexo II);
- II Planta baixa do local de produção (croqui ou desenho) com relação discriminada dos equipamentos utilizados para a produção;
- III Documento informando sobre a capacidade de produção diária e mensal do produto e a forma de produção do mesmo, descrevendo principalmente a matéria-prima utilizada para a produção, de forma que, para cada produto, o fabricante deverá preencher um documento com informações sobre este (anexo III).
- IV Apresentação do croqui dos rótulos para aprovação do SIMA-S;
- V Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do produtor;
- VI Cópia do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário;
- VII Cópia das carteiras sanitárias dos manipuladores, expedida por Unidades de Saúde;
- VIII Cópia do comprovante de participação dos manipuladores em cursos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação Higiênica dos Alimentos.
- IX Manual de Boas Praticas de Fabricação.
- X Apresentar Licenciamento Ambiental ou documento firmado pelo órgão competente que trate de eventual isenção.
- Parágrafo único Precedendo a solicitação do registro referido neste artigo, o interessado deverá aguardar a visita técnica da equipe para aprovação do local e dos documentos.
- Art. 11 O produtor deverá assinar a Autorização de Livre Acesso (anexo IV) permitindo a entrada livre da equipe técnica no local de produção para realizar orientações técnicas, fiscalizar as instalações, fluxo de produção, boas práticas de faóricação e tomar providências cabíveis previstas em lei quando constatadas irregularidades que possam vir a causar risco iminente à saúde pública.
- § 1.º O produtor não terá ônus ao registrar seus produtos no SIMA-S.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

- § 2.º Nenhum produto relacionado no art. 1.º, desta Lei, poderá ser comercializado no Município de Aquidauana/MS sem que haja registro no SIMA-S ou SIM Serviço de Inspeção Municipal.
- Art. 12 Todo estabelecimento produtor registrado no SIMA-S terá seu número de registro individual, e para cada produto oriundo do referido estabelecimento, será fornecido outra numeração adicional.
- Art. 13 Caso o produtor queira produzir e comercializar um novo produto no mesmo local de produção dos demais, o mesmo terá que informar ao SIMA-S através do Registro de Inclusão de Produto (anexo V).

#### CAPÍTULO III DO RÓTULO

- Art. 14 Todos os produtos registrados no SIMA-S devem estar identificados por meio de rótulo constando o número de registro fornecido pelo serviço.
- Art. 15 O rótulo deverá conter as seguintes informações:
- I nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;
- II nome da firma ou empresa responsável;
- III endereço e telefone do estabelecimento;
- IV data de fabricação do produto;
- V prazo de validade do produto;
- VI peso líquido:
- VII composição e formas de conservação do produto;
- VIII o número de cadastro no SIMA-S de forma padrão exigida pela equipe técnica.
- Art. 16 O símbolo de inspeção do SIMA-S com o número de cadastro a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados, obedecerá ao modelo próprio exigido pelo órgão municipal.
- Art. 17 Cada produtor ficará responsável pela criação e fabricação do seu próprio rótulo, contendo obrigatoriamente o símbolo de inspeção do SIMA-S.

18.

25



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

- Art. 18 Posterior aprovação do rótulo pela equipe técnica, para acompanhamento da produção mensal do produto, o produtor receberá autorização para impressão em gráfica, contendo a numeração da quantidade de rótulo que poderá ser impressa.
- § 1.º A numeração seguirá uma ordem contínua registrada em livro próprio que ficará em poder do SIMA-S.
- § 2.º A numeração deverá ser impressa no rodapé do rótulo em letras minúsculas.
- § 3.º Após a impressão, o produtor deverá fornecer uma cópia da nota fiscal para o SIMA-S, e após isso receberá a competente liberação para uso do rótulo.
- Art. 19 No caso de cassação de registro ou ainda cessação das atividades do estabelecimento, fica o responsável obrigado a entregar os selos existentes em estoque à equipe do SIMA-S.
- Art. 20 Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão garantidos pelas verbas alocadas na Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio ambiente, constantes no Orçamento do Município.
- Art. 21 Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica a Gerência Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente autorizada a realizar convênio e termos de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.
- Art. 22 O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as disposições desta Lei, no que couber.
- Art. 23 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

JOSÉ HENRÍQUE GONCALVES TRINDADE Prefeito Municipal de Aquidauana

> HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

#### ANEXO I

## TABELA PARA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUÇAO EM PEQUENA ESCALA

PRODUTO	QTDE DIÁRIA (UNIDADE)	QTDE MENSAL
EMBUTIDOS EM GERAL	150 KILOS/DIA	4.500 KILOS/MÊS
DOCES EM COMPOTA E LICORES	100 KILOS*/DIA * (Fruto)	3.000 KILOS/MÈS
Beneficiamento do Leite e Derivados Lácteos	300 LITROS/DIA	9.000 /MÊS



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Procuradoria Geral do Municipio

#### ANEXO II

Ao Gerente Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Aquidauana -MS,

#### REQUERIMENTO

Eu,do RG n°							
município de			propri	etário	(a)	da	empresa
no CNPJ/CPF	nº				manufacture and a second	situa	da à
cidade de Aq	uidauana/MS,	que	fabrica	os	seguin	tes	produtos , e
deste requer a Vossa competente.							
	Aquida	uana/MS	, d	le		de	20
No. of Contract Contr			and the same of th	TTTC/ST-OF COLUMN TO STATE OF CO			

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Procuradoria Geral do Município

i iocainaona Gelai ao Manteipio

#### ANEXO III

#### INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO

Empresa:	
Produto:	
	Média de produção/mês:
Ingredientes utilizados:	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

## AUTORIZAÇÃO DE LIVRE ACESSO

N Alde		
- L		proprietário da
empresa	arts.	autorizo o livre acesso
da equipe téc	cnica do SIMA-S no local de produção	para realizar orientações técnicas,
	instalações, fluxo de produção, boa	
	cabíveis por lei quando constatadas	
	minente de saúde pública no local de pr	
and the second		
4 1		
	*	
	Aquidauana/MS, de	de 20

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Procuradoria Geral do Município

## REGISTRO DE INCLUSÃO DE PRODUTO

no CNPJ/GBF 12° situac	mgista la
po CNPJ/GBF 13 situac	ia a
no CNPJ/GBF 13° situac	ia ,
venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a INCLUSÃO do	produte
iniciar a produção na empresa citada acima.	_ para
	R ±
Aquidauana/MS, de de 2	20

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL